

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

"Modifica a Lei Complementar nº. 009/2010 – Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos dos quadros setoriais da administração, da saúde e da Fundação Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Berilo - e dá outras providências."

O Povo do Município de Berilo, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §1º, do art. 33º, da Lei Complementar Municipal nº. 009/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33º (...)

§1º. *A progressão por mérito dar-se-á para o padrão de vencimento imediatamente superior àquele em que se encontra o servidor, correspondendo a um percentual de 3% a cada progressão por mérito incidente sobre o vencimento-base do cargo efetivo, mediante avaliação de desempenho.*

Art. 2º - Fica alterado o §3º, do art. 33º, da Lei Complementar Municipal nº. 009/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. (...)

§ 3º. *A progressão por titulação e qualificação dar-se-á para o padrão superior àquele em que se encontra o servidor, correspondendo a um percentual de 1 a 4% de acordo com o tipo de titulação ou qualificação incidente sobre o vencimento-base do cargo efetivo, mediante apresentação de certificados de conclusão de cursos, com aproveitamento e de interesse de*

sua área de atuação, dentro de critérios a serem estabelecidos pela Administração Municipal em regulamento.

Art. 3º - O Anexo III - "Tabela de Vencimento" constante na Lei Complementar Municipal nº. 009/2010, passa a consignar a redação constante no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 4º - O Anexo IV - "Tabela de Padrões para Efeito de nova Titulação ou Qualificação" constante na Lei Complementar Municipal nº. 009/2010 passa a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 5º - Ao atual servidor efetivo após a Lei Complementar Municipal nº. 009/2010, assiste o direito, na forma do Art. 2º, § 3º e do Anexo II da presente Lei Complementar, por efeito de nova titulação ou qualificação obtida:

- I - após a Lei Complementar Municipal nº. 009/2010;
- II - em cada biênio, a partir de sua Posse.

Art. 6º. Fica alterado o §2º, do art. 50, da Lei Complementar Municipal nº. 009/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. (...)

§2º *O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, pode optar:*

- I - pelo vencimento do cargo em comissão;*
- II - pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação sobre o vencimento do cargo comissionado.*

Art. 7º. Fica alterado o art. 55, da Lei Complementar Municipal nº. 009/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. Os subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Berilo serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Berilo - MG, 21 de janeiro de 2022.


ELAINE LUIZ ALVES
Prefeita Municipal

Aprovado em 1ª Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões 16/01/2022
Quarta
RUBRICA DO PRESIDENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

"Modifica a Lei Complementar nº. 009/2010 – Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos dos quadros setoriais da administração, da saúde e da Fundação Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Berilo - e dá outras providências."

Excelentíssima Sra. Presidente,
Ilmos. Edis,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Projeto de Lei Complementar que visa promover alterações na Lei Complementar nº. 009/2010 – Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos dos quadros setoriais da administração, da saúde e da Fundação Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Berilo.

O objetivo das modificações propostas consiste na busca pela melhor valorização dos servidores públicos municipais vinculados aos termos da Lei Complementar nº. 009/2010, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Esclarece-se que, até então, o Plano de Cargos da Municipalidade institui gratificação/ adicional de progressão por mérito e por titulação ou qualificação em favor dos servidores, concedendo um percentual de aproximadamente 1,38% de progressão por mérito a cada dois anos de efetivo exercício e mediante aprovação em avaliação de desempenho; e de aproximadamente 1,38% de progressão por titulação ou qualificação a cada dois anos de efetivo exercício e mediante

apresentação de certificados de conclusão de cursos que qualifiquem o funcionário público.

Com as alterações propostas, busca-se majorar os percentuais previstos na legislação, fixando um percentual de 3% para a progressão por mérito e de 1 a 4% para a progressão por titulação ou qualificação.

Busca-se, ainda, deixar melhor elucidado os percentuais aplicáveis às progressões por mérito e por titulação ou qualificação, eis que a forma até então adotada era apresentada em uma tabela confusa, podendo não ser clara e compreensível aos servidores públicos.

Destaca-se, ainda, que não haverá prejuízos aos servidores públicos, sendo que as modificações pretendidas buscam, na verdade, promover a valorização dos servidores públicos municipais.

Ademais, pretende-se alterar o *caput* do art. 55, do Plano de Cargos, tendo em vista que a redação de tal norma não encontra consonância com as práticas atuais.

Nota-se que tal diploma, ao dispor sobre a revisão geral anual dos servidores públicos e agentes políticos, fixou que a mesma será promovida no mês de março de cada ano.

Tal fixação, á época em que foi confeccionado o Plano de Cargos e Salários dessa Municipalidade, se justificava, pois, tão somente no mês de março era promovida a revisão do salário mínimo a nível nacional, bem como a remuneração dos servidores públicos.

Contudo, a partir do ano de 2012, com a nova política de valorização de longo prazo do salário mínimo instaurada por meio da Lei Federal nº. 12 382/2011, a fixação do valor do salário mínimo do exercício passou a ser promovida no mês de janeiro de cada ano.

Logo, faz-se necessário promover as adequações na legislação municipal, de forma a prever que a revisão geral será promovida no mês de janeiro.

Com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara Municipal seja favorável ao referido Projeto de Lei Complementar. Na oportunidade, renovamos aos ilustres Vereadores protestos de apreço e distinta consideração.

Berilo (MG), 21 de janeiro de 2022.



ELANE LUIZ ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO I

Anexo III - "Tabela de Vencimento"

Padrões de Níveis	Vencimento Base
I	R\$ 1.212,00
II	R\$ 1.550,00
III	R\$ 1.605,27
IV	R\$ 1.926,33
V	R\$ 2.274,14
VI	R\$ 2.307,53
VII	R\$ 2.675,46
VIII	R\$ 2.943,01
IX	R\$ 3.334,33
X	R\$ 3.634,62
XI	R\$ 3.845,89
XII	R\$ 5.815,39
XIII	R\$ 13.938,32
XIV	R\$ 14.538,48

ANEXO II
Índices para progressão por titulação

FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO %
Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Ensino Fundamental	1,5
Ensino Médio	1,5
Curso Profissionalizante	1,5
Ensino Superior	2
Curso de Especialização (360 horas)	2
Mestrado	3
Residência	3
Doutorado	4

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Assunto: Modifica Lei Complementar nº 009, de 09 de agosto de 2010.

Declaramos para fins do disposto no art. 16, II, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa com a concessão de progressões por mérito e titulação tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentária, com dotações orçamentárias nas rubricas específicas.

Berilo, 21 de janeiro de 2022.



Elaine Luiz Alves
Prefeita Municipal